



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 034/2022**

**Processo: 0000129-51.2022.5.13.0000**

Estabelece, regulamenta e atualiza regras para o retorno às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, durante a pandemia de COVID-19.

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa presencial, realizada em **07/04/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020 (atualizada pela Resolução CNJ n.º 397, de 9 de junho de 2021), que disciplina as medidas para a retomada dos serviços presenciais no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução CNJ n.º 322, que permite a retomada integral da atividade presencial, após a efetiva implantação e consolidação das medidas de prevenção de contágio da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o quadro epidemiológico da pandemia de COVID-19 no Estado da Paraíba, cuja população apresenta índices de vacinação superiores a 85% e 79% para a primeira e a segunda doses, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 42.388, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a implementação do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020, e no âmbito do TRT da 13ª Região, por meio do Ato Conjunto TRT 13 SGP-SCR n.º 1, de 18 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ato TRT SGP Nº 61, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre o procedimento de empréstimo de bens de informática aos servidores, durante o exercício do trabalho remoto,

**RESOLVEU**, por maioria, contra o voto divergente de Sua Excelência o Senhor Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, referendar o Ato TRT13 SGP n.º 24, de 11 de março de 2022, com acréscimo de dispositivo, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os servidores lotados em todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região retornarão ao trabalho presencial a partir de 21 de março de 2022, observando-se o horário de expediente das 7h às 17h.

§ 1º Permanecerão, sob o regime de teletrabalho, os servidores autorizados a laborar em tal modalidade de prestação de serviços, observados os limites do regramento próprio, facultando-se aos portadores de patologia grave requerer ao Núcleo de Saúde parecer para eventual ingresso no mencionado regime.

§ 2º Todos os servidores, exceto os titulares de cargos em comissão, procederão ao registro de ponto, em meio físico ou eletrônico, no início e no término do expediente.

§ 3º Deverão ser devolvidos ao Tribunal, até 31 de março de 2022, os bens de informática em posse dos servidores, nos termos do Ato TRT SGP N.º 61/2020.

**Art. 2º** No primeiro grau de jurisdição, a partir de 21 de março de 2022, as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos.

§ 1º Excetuam-se da regra do caput os processos que tramitam sob a modalidade do "Juízo 100% digital", consoante a Resolução CNJ n.º 331/2020 e o Ato Conjunto TRT-13 SGP/SCR 01/2021.

§ 2º As audiências poderão ser realizadas simultaneamente nos fóruns que possuem mais de uma Vara do Trabalho.

**Art. 3º** No segundo grau de jurisdição, a partir de 21 de março de 2022, as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas ocorrerão de forma presencial, facultando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, a critério do presidente de cada órgão.

§ 1º O desembargador, o juiz convocado e o membro do Ministério Público que não puder comparecer à sessão presencial deverá comunicar tal fato ao presidente do respectivo colegiado, podendo, extraordinariamente, participar por videoconferência.

§ 2º Nas sessões de julgamento presenciais, os advogados deverão realizar a sustentação oral presencialmente, autorizando-se a realização por videoconferência apenas em caráter excepcional.

§ 3º Os requerimentos dos advogados para a realização de sustentação oral por videoconferência deverão ser formulados ao relator do processo com antecedência mínima de 48h antes do horário designado para o início da sessão de julgamento.

§ 4º A inscrição prévia dos advogados, requerida em qualquer modalidade de sessão, bem como a realização das sessões virtuais do Pleno e das Turmas obedecerão à forma regimental e ao disposto no Ato TRT SGP nº 78, de 26 de junho de 2020.

§ 5º Aplicam-se igualmente às audiências de dissídio coletivo as disposições deste artigo.

**Art. 4º** Nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs de primeiro e segundo graus, as audiências ocorrerão no formato definido a critério do magistrado condutor.

**Art. 5º** A partir de 21 de março de 2022, o atendimento presencial ao público externo, em todas as unidades do Tribunal, ocorrerá no horário das 7h às 14h, exceto no edifício sede, cujo atendimento será das 7h às 17h.

**Art. 6º** As reuniões de trabalho e os eventos promovidos pelo Tribunal e pelas Varas, assim como os cursos realizados pela Escola Judicial, poderão ocorrer de forma presencial, sem limitação da capacidade física do ambiente.

**Art. 7º** O acesso às unidades administrativas e judiciárias do Regional, pelo público interno e externo, dependerá da adequada comprovação de regularidade do ciclo vacinal contra a COVID-19, consoante as orientações mais atualizadas das autoridades sanitárias.

§ 1º Consideram-se aptas a ingressar nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região as pessoas que tiverem recebido o número de doses vacinais

correspondentes ao protocolo recomendado pelas autoridades sanitárias, atestando-se tal condição pelo aplicativo "ConecteSUS" ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 2º O público interno compreende magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que se ativam nas unidades do Tribunal.

§ 3º Constituem o público externo os representantes do Ministério Público do Trabalho, advogados, jurisdicionados e cidadãos em geral.

§ 4º Será facultado ao público interno e externo o uso de máscaras para ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho, nos municípios onde o percentual de vacinação com duas doses ou dose única for superior a 70%, recomendando-se ainda a utilização às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas gripais.

§ 5º No caso de pessoas que possuem contra-indicação da vacina para a Covid-19, o acesso será autorizado mediante apresentação de laudo médico atestando restrição à imunização.

§ 6º O público externo sem comprovação vacinal será autorizado a ingressar nas dependências do Tribunal, desde que apresente teste RT-PCR com resultado não reagente para COVID-19, realizado com até 72 horas de antecedência.

§ 7º Os servidores e magistrados deverão informar, conforme o ATO TRT SGP Nº 144/2021, a evolução da sua situação vacinal ao Núcleo de Saúde, unidade à qual caberá o acompanhamento periódico da imunização contra a COVID-19 no âmbito do Tribunal.

§ 8º As unidades judiciárias deverão consignar, nas comunicações processuais destinadas aos participantes de atividades presenciais, a exigência de regularidade do ciclo vacinal, nos termos do caput do artigo 5º.

**Art. 8º** Os magistrados, servidores e estagiários que apresentarem sintomas compatíveis com uma eventual infecção por COVID-19 deverão contatar o Núcleo de Saúde, inclusive por telemedicina, para avaliação médica e, se for o caso, solicitação de exames comprobatórios.

§ 1º A depender da avaliação, o Núcleo de Saúde poderá emitir atestado, solicitar exames complementares ou autorizar o retorno ao trabalho presencial.

§ 2º Constatada a situação retratada no caput, os magistrados e servidores das Varas do Trabalho de Catolé do Rocha, Guarabira, Itaporanga, Patos e Sousa deverão procurar o serviço de saúde público ou particular, facultado o atendimento no Núcleo de Saúde da sede do Tribunal, inclusive por telemedicina, ou nos Setores de Clínica Médica dos Fóruns Maximiano Figueiredo e Irineu Joffily.

§ 3º Após o término do período de afastamento, na hipótese de diagnóstico positivo para COVID-19, o magistrado, servidor ou estagiário deverá comparecer ao Núcleo de Saúde para avaliação quanto à aptidão para o retorno ao trabalho.

**Art. 9º** A Secretaria Administrativa notificará as empresas contratadas quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da COVID-19 nos empregados terceirizados que prestam serviços nas unidades do Tribunal.

§ 1º Em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, as empresas contratadas ficarão passíveis de responsabilização contratual.

§ 2º O Núcleo de Saúde ficará autorizado a prestar, excepcionalmente, atendimento inicial aos funcionários das empresas contratadas que apresentarem os sintomas da COVID-19 nas instalações do Tribunal, devendo comunicar à Presidência as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o funcionário, respeitado o sigilo médico.

**Art. 10.** A Secretaria Administrativa atentará para a limpeza frequente dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, assim como para a disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

**Art. 11.** Poderá ser mantido, a critério do magistrado e do presidente de cada órgão julgante, respectivamente, o formato das audiências e das sessões de julgamento já agendadas quando da publicação deste Ato.

**Art. 12.** Revogam-se o Ato Conjunto SGP/SCR n.º 2, de 17 de março de 2020; o Ato TRT SGP n.º 83, de 15 de julho de 2020; os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 9º-A, 11, 12 do Ato SGP n.º 132, de 9 de julho de 2021; os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 11 do Ato SGP n.º 162, de 17 de setembro de 2021; os arts 1º, 2º, 3º, 5º e 8º do ATO SGP n.º 225, de 13 de dezembro de 2021; o Ato TRT SGP n.º 11, de 1º de fevereiro de 2022; a Resolução Administrativa n.º 154, de 17 de dezembro de 2020; a Resolução Administrativa n.º 064/2020, de 19 de março de 2020; a Resolução Administrativa n.º 1, de 27 de janeiro de 2022; e as demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 14.** Cópia desta Resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 322.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oficie-se ao MPT, à OAB, à AMATRA-13, ao SINDJUF-PB, à ASTRA-13, à AGEPOLJUS e à ASSOJAF-PB.

Publique-se no DA\_e.

**\* Republicado por incorreção**

RENAN CARTAXO MARQUES DUARTE  
Secretário Geral Judiciário